

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, TJPR, TJRS, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

DIFERENÇAS SALARIAIS PELO DESVIO DE FUNÇÃO. AGENTE ATUANDO COMO ESCRIVÃO “AD HOC” ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VASTA PROVA DOCUMENTAL DO DESVIO DE FUNÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE ATUOU COMO SE ESCRIVÃO FOSSE. SERVIDOR QUE FAZ JUS ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO [SÚMULA 378 DO STJ]. PAGAMENTO DEVIDO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO. TJSC, Apelação n. 5000109-13.2022.8.24.0066, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Alexandre Morais da Rosa, Quinta Câmara de Direito Público, j. 05-11-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policia%20civil&only_ementa=&frase=&id=321730742888839168651992797588&categoria=acordao_eproc

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAL CIVIL. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES E ESCOLTA DE COMERCIANTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. ALEGAÇÃO DE QUE O SERVIDOR PÚBLICO ALICIAVA OUTROS POLICIAIS PARA TRABALHOS DE SEGURANÇA PRIVADA COMPROVAÇÃO DO USO INDEVIDO APÓS A ANÁLISE DO GPS DA VIATURA E INVESTIGAÇÃO INTERNA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR O RÉU NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM A PERDA DO CARGO, RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PODER PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. USO INDEVIDO DA VIATURA DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO DISPOSITIVO DE LOCALIZAÇÃO DA VIATURA. UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. QUESTÕES PESSOAIS ENTRE O INVESTIGADO E O DELEGADO DE POLÍCIA QUE NÃO SÃO HÁBEIS A MACULAR O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO USO DA VIATURA PARA A PRÁTICA DE SEGURANÇA PRIVADA, ESCOLTA OU ACOMPANHAMENTO DE COMERCIANTES EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS. REDIMENSIONAMENTO DA SANÇÕES, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONDUTA DOLOSA E EM DESCOMPASSO COM AS DIRETRIZES DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, NÃO ENSEJARAM ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DO

REQUERIDO, ART. 9º DA LIA, À MÍNGUA DAS PROVAS CONCRETAS E ESPECÍFICAS SOBRE VALORES E BENS ATRELADOS AO SEU PRÓPRIO PATRIMÔNIO. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA AO DISPOSTO NO ART. 10, I, DA LEI DE REGÊNCIA, POIS EVIDENTE ATO ÍMPROBO CAUSADOR DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DANO QUE PODE SER MENSURADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REVISÃO DA DOSIMETRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RECOMENDA O AFASTAMENTO DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. NECESSÁRIA A MAJORAÇÃO DA MULTA CIVIL, SANÇÃO DE NATUREZA PECUNIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0900083-76.2016.8.24.0166, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-11-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only_ementa=&frase=&id=321732193166763210923629399886&categoria=acordao_eproc

ABUSO DE AUTORIDADE. EXCESSO NÃO REVELADO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ABUSO DE AUTORIDADE. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ABORDAGEM POLICIAL. EXCESSO NÃO REVELADO. RESISTÊNCIA À INVESTIDA POLICIAL E À VOZ DE PRISÃO. REVIDE DOS POLICIAIS MILITARES COMO FORMA DE REPELIR A INJUSTA HOSTILIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANO MORAL INEXISTENTE. CONCLUSÃO JURÍDICA EM PRIMEIRO GRAU QUE SE PAUTOU NO EXAME DA DINÂMICA DOS FATOS E PONDERAÇÃO DA PROVA ORAL E DOCUMENTAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, COM RESSALVA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. "O réu, na condição de pessoa jurídica de direito público, tem os limites de sua responsabilidade civil estabelecidos no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Trata-se, pois, de responsabilidade objetiva, cujos elementos a serem examinados são a efetiva ocorrência dos fatos, o nexos de causalidade e o dano. Não se pode perder de vista que a abordagem policial, por si só, não configura ato capaz de ensejar dano moral, mas estrito cumprimento do dever legal, devendo-se punir apenas o excesso ou abuso de poder. Em tais casos, o Poder Público somente poderá ser responsabilizado caso evidenciada a prática de ato ilícito por seus prepostos, sob pena de ser obrigado a indenizar quando age no exercício de sua função de prestar segurança pública." (TJSC, Apelação Cível n. 2009.028314-4, de Itajaí, rel. Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-6-2011)" (TJSC, Apelação n. 0001842-08.2013.8.24.0069, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Des. Odon Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 18-07-2024). (TJSC, Apelação n. 0311832-87.2015.8.24.0033, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-11-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only_ementa=&frase=&id=321732210319718782865435990557&categoria=acordao_eproc

CONSEQUÊNCIAS DA NOMEAÇÃO TARDIA POR FORÇA DE PROVIMENTO JUDICIAL

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR. NOMEAÇÃO DO AUTOR PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA POR FORÇA DE PROVIMENTO JUDICIAL OBTIDO NOS AUTOS N. 2014.023490-3. PRETENSÃO DO DEMANDANTE DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM REFLEXOS NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO NOMEADO E A DA EFETIVA NOMEAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO DE EFEITO CONCRETO. TERMO INICIAL DO PRAZO

PRESCRICIONAL PARA RETIFICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO QUE COINCIDE COM A DATA DO RESPECTIVO ATO. LAPSO, NO CASO, SUPERADO. SUPERVENIÊNCIA DE LEI QUE ALTERA A ESTRUTURA DA CARREIRA DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL QUE NÃO IMPACTA NA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. PREVALÊNCIA, ADEMAIS, DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF, NO JULGAMENTO DO TEMA N. 454: "A NOMEAÇÃO TARDIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, POR MEIO DE ATO JUDICIAL, À QUAL ATRIBUÍDA EFICÁCIA RETROATIVA, NÃO GERA DIREITO ÀS PROMOÇÕES OU PROGRESSÕES FUNCIONAIS QUE ALCANÇARIAM HOUVESSE OCORRIDO, A TEMPO E MODO, A NOMEAÇÃO". SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5020944-83.2024.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaber Farah Filho, Primeira Turma Recursal, j. 07-11-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=delegado&only_ementa=&frase=&id=311731082949225745227246910029&categoria=acordao_tr_eproc

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR)

DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE EXTRAJORNADA VOLUNTÁRIA

RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – AÇÃO DE COBRANÇA – POLICIAL CIVIL – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RECLAMANTE – PLEITO DE DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE EXTRAJORNADA VOLUNTÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECLAMANTE QUE DESEMPENHOU A MESMA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA QUE POSSUI HABITUALMENTE – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A ATIVIDADE FIM DA POLÍCIA CIVIL – ART. 2º, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N. 19.130/2017 – O DESPROVIMENTO DO RECURSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI N. 9.099/95. Recurso do reclamante conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0048538-80.2022.8.16.0014 - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 23.11.2024)

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_2100000025885181

GRATIFICAÇÃO INTRA MUROS

DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – AÇÃO INDENIZATÓRIA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RECLAMANTE – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL COM FUNÇÕES DE CHEFE DE CADEIA PÚBLICA – DESVIO E/OU ACÚMULO DE FUNÇÃO CONFIGURADO – DIREITO AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO INTRA MUROS (GRAIM) – ART. 20 DA LEI ESTADUAL N. 19.130/2017 – PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRECEDENTES DESTA 4ª TURMA RECURSAL (0001887-94.2022.8.16.0141, 0003665-15.2023.8.16.0190, 0000258-97.2018.8.16.0053, 0001073-86.2022.8.16.0172) – SENTENÇA REFORMADA. Recurso da parte reclamante conhecido e provido. Com arrimo no art. 932 do Código de Processo Civil, em liame com a Súmula sob o n. 568 do Superior Tribunal de Justiça e na forma estabelecida do art. 12, inciso XIII, do Regimento Interno da Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste Tribunal, os quais permitem ao relator dar prosseguimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema, passo a julgar monocraticamente o caso abordado nos

autos. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0058646-37.2023.8.16.0014 - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 06.11.2024)

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_210000028390572

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

POLICIAL CIVIL MORTO EM SERVIÇO. PENSÃO POST MORTEM (PENSÃO POR MORTE) E (PENSÃO INFORTUNÍSTICA). POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. POLICIAL CIVIL MORTO EM SERVIÇO. PENSÃO POST MORTEM. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. NATUREZA INFORTUNÍSTICA PAGA PELO ESTADO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. NATUREZAS DISTINTAS. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA. CONSECTÁRIOS LEGAIS, FIXAÇÃO. 1. Tratando-se de direito previdenciário, somente se perfectibiliza a prescrição quinquenal, e não a prescrição do fundo de direito. Orientação atual do STJ, firmada no EREsp 1269726/MG, em alinhamento ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no RE 626489/SE, TEMA 313/STF. 2. Enquanto o benefício da previdência (pensão por morte) tem por objetivo amparar financeiramente os dependentes após o óbito do segurado, o benefício de natureza indenizatória (pensão infortunística) busca indenizar os familiares pela trágica perda de um dos seus membros. Justamente em razão da natureza diversa do benefício pago pelo estado, nada impede que sejam cumuladas a pensão especial e a pensão previdenciária por morte. 3. Como a pensão infortunística não se confunde com a pensão previdenciária, dado o seu caráter de benefício de natureza indenizatória, incabível a retenção de imposto de renda. 4. Fixação dos consectários legais, em observância aos Temas 810 do STF e 905 do STJ e à EC nº 113/2021, devendo, a partir de sua vigência, incidir, exclusivamente, a Taxa SELIC. 5. Tutela de urgência concedida, em atenção a pedido contrarrecursal, diante da presença dos elementos autorizadores do artigo 300 do CPC e à luz das peculiaridades do caso concreto. Exame do Processo Civil Constitucional, mormente sob o prisma dos princípios da instrumentalidade das formas e da razoável duração do processo. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA. (Apelação Cível, Nº 52108250320228210001, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 27-11-2024)

https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL APOSENTADO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTEVE RECEBENDO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RETORNO À ATIVIDADE (GERA). POSSIBILIDADE. PREVISÃO NA LEI N.º 15.109/2018. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Inominado, Nº 50329190520228210008, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Gabriela Irigon Pereira, Julgado em: 28-10-2024)

https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

FUNDADAS RAZÕES AUTORIZA A ENTRADA FORÇADA EM DOMICÍLIO SEM MANDADO JUDICIAL PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. BUSCA DOMICILIAR. INOCORRÊNCIA. FUNDADAS RAZÕES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em relação à busca domiciliar, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 603.616/RO, apreciando o Tema n. 280 da repercussão geral, fixou a tese de que "a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados". 2. Dessa forma, o ingresso regular em domicílio alheio depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental à inviolabilidade do domicílio. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito em questão. 3. Na hipótese dos autos, a Corte local, consignou que o contexto fático seria apto a legitimar a busca domiciliar realizada pelos agentes de polícia, eis que devidamente motivado porquanto o paciente teria empreendido fuga ao avistar a guarnição e "os policiais que partiram no encalço do referido indivíduo e, em uma rua onde ele entrou, havia uma moça na frente de uma residência. Questionada sobre o rapaz ter entrado na casa, tal pessoa (esposa do réu) disse que ninguém entrou no imóvel, porém, franqueou a entrada dos policiais para que eles verificassem, ocasião em que os agentes públicos encontraram as drogas em questão", oportunidade em que foram apreendidos 5.310,8g de maconha e 796,2g de cocaína. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC n. 939.535/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 13/11/2024, DJe de 18/11/2024.).

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202403164126&dt_publicacao=18/11/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

DECRETO REGULAMENTADOR NÃO PODE IR ALÉM DO QUE PREVÊ A LEI

Direito administrativo. Recurso Extraordinário com agravo. Servidor público. Direito à ajuda de custo. Excesso de poder regulamentar. Matéria infraconstitucional. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário com agravo de acórdão de Turma Recursal do Estado de Minas Gerais, que assegurou o pagamento de ajuda de custo a servidor público. Isso ao fundamento de que o Decreto que regulamentou a parcela teria restringido o seu pagamento em contrariedade à lei que criou o benefício. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se o decreto que regulamentou auxílio para servidores públicos estabeleceu limitações em contrariedade à lei que instituiu o benefício. III. Razões de decidir 3. A jurisprudência do STF afirma a natureza infraconstitucional de controvérsia sobre a conformidade de atos regulamentares à lei que institui gratificações e auxílios remuneratórios. Inexistência de questão constitucional. Questão restrita à interpretação de legislação infraconstitucional. 4. A análise acerca da legalidade de decreto regulamentar que não assegurou o pagamento de ajuda de custo a bombeiros e policiais militares e civis pressupõe o exame da legislação que disciplina o benefício (Lei Complementar estadual nº 22.257/2016 e Decreto estadual nº 48.113/2020). Identificação de grande volume de ações sobre o tema. IV. Dispositivo e tese 5. Recurso extraordinário com agravo conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "É infraconstitucional a controvérsia sobre o excesso de poder regulamentar no

estabelecimento de limitação ao pagamento de ajuda de custo/auxílio a determinadas categorias de servidores públicos”. (ARE 1520300 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 05-11-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-334 DIVULG 07-11-2024 PUBLIC 08-11-2024) <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=782232272>

NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH
OAB/SC 14.329

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA
OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL
OAB/SC 57.842

LUCAS RODRIGUES ALVES
OAB/SC 65.348

MARCELO VIEIRA SANTOS
OAB/SC 63.780

BRUNA KELLY DOS SANTOS
OAB/SC 69.527

FRANCIELE ROGOSFKI
OAB/SC 64.204

GREICY MARA AMARANTE LIVRAMENTO
OAB/SC 21.034

ÁLVARO HUBER DE SOUZA
Estagiário

HIGOR VALIM MACIEL
Estagiário

VICTOR BEZERRA NEPOMUCENO
Estagiário